

PROJETO DE LEI Nº 3.131, DE 2015

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais.

Autor: Deputado Givaldo Vieira

Relator: Deputado Lucas Vergilio

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.131, de 2015, de autoria do nobre Deputado Givaldo Vieira, pretende alterar a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais. Conforme também estabelecido no art. 1º do referido Projeto, almeja-se propiciar economia de energia elétrica e diminuição da poluição visual nas cidades.

O art. 2º do Projeto determina a alteração do art. 4º da Lei nº 10.295, de 2001, o qual passa a ser acrescido de três parágrafos. No § 1º incluído pela Proposição, é estabelecido que a iluminação dos edifícios comerciais deverá ser desligada durante a noite, de acordo com os critérios dos incisos I a III: a iluminação interior dos estabelecimentos comerciais deverá ser desligada em até uma hora após o fim de sua ocupação diária; a iluminação das fachadas e das vitrines de edifícios comerciais deverá ser desligada até a uma hora da manhã ou em até uma hora após o fim do funcionamento diário desses edifícios, o que ocorrer primeiro; e a iluminação das fachadas dos edifícios comerciais não pode ser acionada antes do anoitecer.

O § 2º introduzido pelo Projeto estipula que a regulamentação poderá prever situações excepcionais em que será dispensada a observância do disposto no § 1º em época de feriados específicos, durante eventos culturais específicos e para o caso de áreas de interesse turístico. Já o § 3º que se propõe inserir institui que o descumprimento do disposto no § 1º sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Além desses dispositivos, o art. 2º dispõe que esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Na justificação do Projeto, argumenta-se que muitos edifícios comerciais mantêm iluminação acionada durante toda a noite, havendo consumo desnecessário de grande quantidade de energia elétrica e causando grande poluição visual em nossas cidades. O desperdício de energia é injustificado, especialmente em momentos de crise hídrica, em que deve haver utilização racional dos reservatórios das hidrelétricas e das termelétricas. As fontes energéticas utilizadas implicam custos ambientais para a sociedade que devem ser minimizados mediante o uso consciente da energia. Também se reconhece a ausência de normas internas que disciplinem o uso racional da iluminação nos edifícios comerciais, ao passo que, na França, já existe medida exitosa de regulação quanto a esse aspecto.

O Projeto de Lei nº 3.131, de 2015, foi apresentado pelo Deputado Givaldo Vieira (PT-ES) em Plenário no dia 24/09/2015. Em 30/09/2015, foi distribuído, quanto ao mérito, às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU); e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (MDICS). À Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) cabe análise de constitucionalidade ou juridicidade. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

O Projeto foi encaminhado à publicação pelo Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) e foi recebido pela CDU em 01/10/2015. Foi designada Relatora, Dep. Dâmina Pereira (PMN-MG), na CDU em 07/10/2015, sendo aberto prazo para emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 09/10/2015) em 08/10/2015, ao final do qual (21/10/2015) não foram apresentadas emendas. Em 12/11/2015, foi apresentado o Parecer do Relator n. 1 CDU, pela Dep. Dâmina Pereira, pela aprovação. Em 18/11/2015, houve concessão de vista ao Dep. Alberto Filho, cujo prazo foi encerrado em 24/11/2015. Em 25/11/2015, foi aprovado unanimemente o Parecer, tendo discutido a matéria: Dep. Alberto Filho (PMDB-MA), Dep. Dâmina Pereira

(PMN-MG), Dep. Toninho Wandscheer (PMB-PR), Dep. Givaldo Vieira (PT-ES) e Dep. Luizianne Lins (PT-CE). O Parecer foi recebido para publicação pela CCP (encaminhado em 01/12/2015) e recebido pela CDEICS em 30/11/2015. Foi Designado Relator, Dep. Eduardo Cury (PSDB-SP), na CDEICS em 01/12/2015, sendo aberto prazo para emendas em 02/12/2015 (5 sessões a partir de 03/12/2015), ao final do qual não foram apresentadas emendas (10/12/2015). A Proposição foi devolvida sem manifestação em 15/12/2015, sendo designado Relator, Dep. Lucas Vergilio (SD-GO) em 17/12/2015 na CDEICS.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CDEICS.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A modificação legislativa apresentada no Projeto de Lei nº 3.131, de 2015, inclui dispositivos para balizar, com respeito ao desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais, a atuação do Poder Executivo, o qual, consoante o art. 4º da Lei nº 10.295, de 2001, desenvolverá mecanismos que promovam a eficiência energética nas edificações construídas no País.

A preocupação com a redução de custos ambientais e com a racionalização dos recursos naturais na sociedade torna-se cada vez mais importante em razão dos problemas vinculados a formas não sustentáveis de desenvolvimento econômico e social. Embora possa haver restrição às atividades do setor comercial, que, no entanto, deve beneficiar-se de redução dos gastos com energia elétrica, é meritória a necessidade de regular determinados usos da energia e conscientizar a população nessa perspectiva, para beneficiar a sociedade como um todo.

Ao estabelecer parâmetros que devem ser observados pela ação regulatória governamental, o Projeto em comento permite reforçar e disciplinar o uso racional da iluminação nos prédios comerciais, os quais têm significativa presença na economia brasileira. Faz-se mister reparar lacuna observada no ordenamento jurídico quanto a esse aspecto precípua do

emprego de energia nos edifícios do setor comercial. Desse modo, é pertinente a mudança proposta na legislação federal, para que se avance na regulação da eficiência energética.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.131, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Lucas Vergilio
Relator

2016-6946.docx